



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
247	02/02/2026	

DESPACHO
APROVADO

CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente

EMENTA

Requer informações e providências acerca da aplicação da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que restabelece a contagem do tempo de serviço e autoriza o pagamento retroativo de vantagens funcionais suspensas durante a pandemia da Covid-19.

REQUERIMENTO Nº 25/2026.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado pedido de informações e providências ao Senhor Prefeito Municipal, nos seguintes termos:

1. O Município de Mococa já iniciou a análise e a aplicação da Lei Complementar Federal nº 226/2026, especialmente no que se refere ao restabelecimento da contagem do tempo de serviço entre 27/05/2020 e 31/12/2021;
2. Quais medidas administrativas já foram adotadas ou estão em andamento para reconhecer o tempo de serviço suspenso durante a pandemia; atualizar os assentamentos funcionais dos servidores; recalcular vantagens por tempo de serviço;
3. Se há previsão de pagamento dos valores retroativos, informando: critérios adotados; forma de pagamento (à vista ou parcelado); impacto financeiro e orçamentário estimado;
4. Quais secretarias ou setores estão responsáveis pela implementação da norma no âmbito municipal;
5. Se existe cronograma definido para a efetiva aplicação da lei e quitação dos valores devidos aos servidores;
6. Caso ainda não haja providências concretas, qual o prazo estimado para início da execução da Lei Complementar Federal nº 226/2026 no Município de Mococa.

JUSTIFICATIVA

Foi aprovada e sancionada a Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que alterou a Lei Complementar nº 173/2020, corrigindo uma das maiores injustiças impostas aos servidores públicos durante a pandemia da Covid-19.

A nova legislação restabelece a contagem do tempo de serviço compreendido entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para todos os efeitos legais, inclusive

para fins de sexta-parte; anuênios; licença-prêmio; triênios, quinquênios e demais vantagens por tempo de serviço.

Além disso, a norma autoriza expressamente o pagamento dos valores retroativos aos servidores que, durante o período pandêmico, completaram períodos aquisitivos, mas tiveram seus direitos indevidamente congelados.

É importante registrar que, durante o período mais crítico da história recente do país, os servidores públicos municipais não pararam. Estiveram presentes na saúde, na educação, nos serviços essenciais e em todas as áreas necessárias ao funcionamento do Estado, garantindo atendimento contínuo à população, mesmo sob riscos pessoais e profissionais.

O presente requerimento tem por objetivo assegurar transparência, justiça e efetividade na aplicação da legislação federal, bem como garantir que os direitos dos servidores públicos municipais sejam plenamente reconhecidos e reparados, após um período de sacrifício coletivo e dedicação irrestrita ao interesse público.

A aprovação da Lei Complementar Federal nº 226/2026 representa uma vitória histórica dos servidores públicos, e cabe ao Poder Público Municipal agir com responsabilidade, legalidade e sensibilidade social para sua imediata implementação.

Servidor valorizado é sinônimo de serviço público fortalecido.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 2 de fevereiro de 2026.



LUIZ BRAZ MARIANO
Vereador / MDB